



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º /2014

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei ordinário de n.º 102/2014 proposto pelo Vereador Eriberto Rafael, cujo teor dispõe sobre a identificação dos imóveis tombados no âmbito da cidade do Recife.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável aos casos, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

De logo, devemos destacar a iniciativa do vereador pela proposição do referido projeto de lei, já que demonstra a preocupação do legislador com o patrimônio cultural, histórico e a preservação do meio ambiente da cidade do Recife, principalmente com os imóveis históricos e de valor cultural localizado no nosso município.

Vale salientar que tal iniciativa tem como meta a identificação dos imóveis de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, visto que tal ato ficará sempre destacado para que a população e os turistas tomem conhecimento. Essa identificação funcionará também como uma ferramenta para impedir a destruição e/ou descaracterização desses imóveis.

Passando a analisar o conteúdo do projeto de lei ora em debate, principalmente no que diz respeito ao aumento de despesa do erário, podemos observar que, a princípio, o referido projeto de lei apresenta acréscimo de pouca relevância às contas públicas municipais, porém trará benefícios para o enriquecimento da cultura e da história da nossa cidade e do nosso estado, razão que justificaria tal investimento.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Recife, prescreve em seu Art. 6º, I, II que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ainda no Art. 6º, inciso IX, a referida lei prescreve que compete ao município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, observada a legislação e ação fiscalizadora Federal e Estadual (abaixo transcritos).

“Art. 6º - Compete ao Município:

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;”

Em seu Art. 7º, IV, a Lei Orgânica do Recife prescreve que cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado, impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural (abaixo transcrito).

“Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural; “

Finalizando, o Art. 22, I da mesma lei, prescreve que *compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana*, que por sua vez consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (abaixo transcrito).

“Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

I - lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;”

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas às finanças e orçamento público, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 102/2014, proposto pelo Vereador Eriberto Rafael.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em de Julho de 2014

Comissão de Finanças e Orçamento

JAIRO BRITTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRISCILA KRAUSE

Vice-presidente - Relatora

ANTÔNIO LUIZ NETO

Membro Efetivo

ESTEFANO MENUDO

Membro Efetivo

EURICO FREIRE

Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN

Membro Suplente

OSMAR RICARDO

Membro Suplente

ISABELLA DE ROLDÃO

Membro Suplente